

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.207 — DE 12 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — Nº 214

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 1976

BANCO CENTRAL DO BRASIL**DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS****DESPACHO DO DIRETOR**

De 27 de outubro de 1976, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos ns:

Sociedades de Arrendamento Mercantil**— Autorização para Funcionar**

Nº 3.300.629-76 — Itai Leasing S. A. — Arrendamento Mercantil — Em São Paulo (SP).

A. G. E. de 30 de abril de 1976.

Nº 3.300.571-76 — Noroeste Chemical S. A. — Leasing, Arrendamento Mercantil — Norchem — Em São Paulo (SP).

A. G. E. de 6 de maio de 1976.

Sociedade Distribuidora**— Cancelamento de Dependência — Alteração Contratual:**

Nº 7.606.476-76 — Sacha — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

De Salvador (BA)

Instrumento de 27 de agosto de 1976.

— Instalação de Dependência — Alteração Contratual:

Nº 7.606.476-76 — Sacha — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Em Presidente Prudente (SP)

Instrumento de 27 de agosto de 1976.

DESPACHO DO CHEFE

De 28 de outubro de 1976, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos ns:

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos**— Mudança de Denominação — Reforma de Estatuto:**

L7100329-76 — Denasa Desenvolvimento Nacional S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos.

Adotada a denominação "Símbolo S. A. — Financiamento, Crédito e Investimentos".

A. G. E. de 7 de junho de 1976 e 1 de setembro de 1976.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**— Mudança de Localização da Sede — Reforma de Estatuto:**

L7100329-76 — Denasa Desenvolvimento Nacional S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos.

Do Rio de Janeiro (RJ) para São Paulo (SP)

A. G. E. de 7 de junho de 1976 e 1 de setembro de 1976.

Sociedades Distribuidoras**— Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:**

L7100276-76 — Companhia São Casemiro — Distribuidora e Intermediadora de Títulos e Valores Mobiliários.

De Cr\$ 7.968.000,00 para Cr\$ 16.000.000,00

A. G. E. de 28 de abril de 1976.

— Redução de Capital — Reforma de Estatuto:

Nº 7.602.887-76 — Manchester S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

De Cr\$ 525.000,00 para Cr\$ 140.000,00

A. G. E. de 1 de dezembro de 1975 e 11 de fevereiro de 1976.

— Reforma de Estatuto:

L7100528-76 — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ipiranga S. A. (em liquidação extrajudicial).

A. G. E. de 19 de outubro de 1976.

De 1 de novembro de 1976, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos ns.:

Sociedade Corretora**— Aumento de Capital — Alteração Contratual:**

Nº 3.300.738-76 — Casaforte — Corretora de Valores Mobiliários Limitada.

De Cr\$ 150.000,00 para Cr\$ 300.000,00

Instrumento de 6 de dezembro de 1974.

Sociedades Distribuidoras**— Alteração Contratual:**

A-SP-75-719 — Daycoval — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Instrumento de 19 de novembro de 1975.

— Aumento de Capital — Alteração Contratual:

A-SP-75-555 — Daycoval — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

De Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00

Instrumento de 6 de outubro de 1975.

— Aumento de Capital — Alteração do Registro de Firma Individual:

L7100400-76 — Antonio Russo — Distribuidor de Títulos e Valores Mobiliários.

De Cr\$ 370.000,00 para Cr\$ 750.000,00

Instrumento de 20 de julho de 1976.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS INTERESTADUAIS E INTERNACIONAIS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

NORMA COMPLEMENTAR Nº 12/Dr.T.R.

(artigo 99 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 68.961/71, alterado pelo Decreto nº 71.984/73)

Estabelece as condições mínimas para a implantação, ampliação ou melhoramento dos terminais rodoviários de passageiros e pontos de parada, para fins de homologação, e fixa diretrizes gerais para aplicação de recursos.

CAPÍTULO I**Introdução**

Art. 1º - Esta Norma Complementar estabelece as condições mínimas a serem observadas para a homologação de terminais rodoviários de passageiros e pontos de parada, conforme preceitua o artigo 49 do Regulamento dos Serviços Rodoviários Interestaduais e Internacionais de Transporte Coletivo de Passageiros.

Art. 2º - Para a aplicação, pelo DNER, Estados, Territórios e Distrito Federal, de recursos oriundos de receita resultante do Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Passageiros e Cargas (ISTR), na forma do artigo 11 do Decreto-Lei nº 1.438, de 26 de dezembro de 1975 e do artigo 42 do Decreto nº 77.789 de 09 de junho de 1976, bem como de outros recursos que o DNER vier a destinar, na implantação, ampliação ou melhoramento de terminais rodoviários de passageiros, será necessária a observância das condições estabelecidas na presente Norma Complementar.

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão substituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA **DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL** **EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL**SEÇÃO I - PARTE II**

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 85,00	Semestral	Cr\$ 65,00
Anual	Cr\$ 165,00	Anual	Cr\$ 125,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Anual	Cr\$ 240,00	Anual	Cr\$ 195,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

Art. 32 - A definição dos padrões gerais para implantação, operação e exploração de terminais rodoviários constará de Manual aprovado pelo Conselho Administrativo do INER.

Parágrafo Único - As características mínimas de instalações, equipamentos e serviços de ponto de parada também constarão do Manual a que se refere o presente artigo.

CAPÍTULO II**Classificação dos Terminais**

Art. 49 - Para fins desta Norma Complementar, os terminais rodoviários serão classificados em categorias, de acordo com o número médio de partidas diárias.

§ 1º - O Manual de que trata o artigo 39 estipulará as características de cada categoria, especificando o dimensionamento das instalações mínimas exigíveis, em função do movimento médio de partidas diárias de ônibus.

§ 2º - Para os terminais a serem construídos, o número médio de partidas diárias será levantado em projeção para um período de 10 anos.

Art. 50 - Além das outras características mínimas decorrentes das exigências peculiares à respectiva categoria, os terminais rodoviários deverão dispor, obrigatoriamente, de:

- plataformas de embarque e desembarque;
- bilheterias para venda de passagens;

- sala de espera para usuários;
- sanitários públicos;
- dependências destinadas às atividades de fiscalização e controle dos órgãos concorrentes de transporte;
- dependências adequadas às instalações de administração do terminal.

CAPÍTULO III**Terminais Existentes**

Art. 69 - Os terminais rodoviários existentes, cujo aproveitamento seja considerado viável para fins de homologação pelo INER, estarão sujeitos a avaliação, para fins de classificação, de acordo com as disposições do Manual de que trata o artigo 39.

§ 1º - Segundo a classificação do terminal, serão determinadas as alterações necessárias à sua adaptação às disposições do Manual.

§ 2º - De acordo com o vulto das obras exigidas para a adaptação, o INER fixará prazos para sua execução.

§ 3º - Decorrido o prazo e verificando-se que não foram satisfeitas as exigências de acordo com o parágrafo primeiro, poderá o INER, ouvidas as autoridades interessadas, determinar novo local a ser utilizado como terminal pelas empresas cujas linhas sejam de sua jurisdição.

Art. 70 - A critério do INER, poderá ser admitido que terminal já existente deixe de atender determinados requisitos estipulados nesta Norma e no Manual de que trata o artigo 39, desde que padrões mínimos de eficiência de operação estejam sendo alcançados.

CAPÍTULO IV

Aplicação dos recursos

Art. 8º - Os recursos financeiros geridos pelo INER, destinados a implantação, adaptação, ampliação ou melhoramento de terminais rodoviários de passageiros, poderão ser empregados a fundo perdido ou sob a forma de financiamento, ficando o empreendimento, em qualquer caso, e em todas as suas etapas, sujeito à fiscalização do INER.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 9º - As tarefas de coordenação das atividades do INER, decorrentes da execução desta Norma, ficam a cargo da Diretoria de Transportes Rodoviário, que as exercerá em perfeita articulação com a Empresa Brasileira de Transportes Urbanos e com os órgãos estaduais e municipais interessados.

Art. 10 - Esta Norma entra em vigor com a sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S.A. — PORTOBRÁS

RESOLUÇÃO Nº 124/76 DE 25 DE OUTUBRO DE 1976

Aprova a tarifa do Porto de Natal (RN)

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A — PORTOBRÁS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do artigo 33, do Estatuto da Empresa, e de conformidade com a deliberação tomada pela Diretoria da PORTOBRÁS na 29ª Reunião (extraordinária), realizada no dia 25 de outubro de 1976.

RESOLVE:

I - Aprovar a tarifa do Porto de Natal (RN) que com esta baixa.

II - A referida tarifa entrará em vigor 5 (cinco) dias após a data de publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União.

Arno Oscar Markus

TARIFA DO PORTO DE NATAL
RIO GRANDE DO NORTE

A área de Administração do Porto de Natal compreende o trecho do rio Potengi entre sua foz e a Base Naval.

A zona de jurisdição abrange a costa do Estado do Rio Grande do Norte, no trecho compreendido entre a Ponta do Tubarão e a divisa com o Estado da Paraíba, inclusive as vias navegáveis.

TABELA "A" — UTILIZAÇÃO DO PORTO

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Por tonelada de mercaderia carregada, des- carregada ou baldeada no porto:	
	I - importação ou exportação para o estran- geiro	4,70

II - em cabotagem

a) carga geral e graneis	2,65
b) petróleo e seus derivados a granel	4,70

TAXAS ESPECIAIS

2.	Por tonelada de registro líquida das em- barcações em operação de carga ou descar- ga, em terminal, embarcadouro ou em ins- talações rudimentares, de que trata o De- creto-Lei nº 6.460/44, de uso privativo, e existente na data de publicação do De- creto-Lei nº 5/66, ou que venha a exis- tir, situado na Área de Administração do Porto	2,00
----	--	------

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta tabela:

1º - Os gêneros de pequena lavoura, os produ-
tos de pesca exercida por pescadores, uti-
lizando pequenas embarcações e aparelha-
gem individual de pesca e outros artigos
movimentados em instalações rudimentares
ou em pontos determinados pela Adminis-
tração do Porto,

quando as mesmas se destinarem ao abaste-
cimento do mercado da localidade em que
se situarem as referidas instalações e
descarregarem por conta dos donos das res-
pectivas mercadorias;

2º - O combustível, a água e as vitualhas em-
barcadas nos navios e destinados exclusi-
vamente, ao consumo de bordo;

3º - Os navios de guerra, quando não em opera-
ção comercial.

OBSERVAÇÕES:

a) A aplicação das taxas desta tabela será
feita na forma estabelecida pela Portaria
nº 846/67 observada as disposições das
Portarias nºs 1.280/67 e 1.003/68, do Mi-
nistério dos Transportes;

b) No caso de baldeação (mercadoria em tran-
sito), as taxas desta tabela serão apli-
cadas uma só vez, na importação ou expor-
tação;

c) O valor mínimo a ser cobrado será de ...
Cr\$ 55,00

TABELA "B" — ATRACAÇÃO

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
----	----------------------	------------

TAXAS GERAIS

1.	Por metro linear de calç. ocupado por em- barcação de propulsão mecânica e por dia	
	I - em navegação de longo curso	2,00
	II - em cabotagem	
	a) carga geral e graneis	1,33
	b) petróleo e seus derivados	2,00

TAXAS ESPECIAIS

2.	Por metro linear de calç. ocupado por qual- quer outro tipo de embarcação e por dia.	0,52
----	---	------

ISENÇÕES

Estão isentas das taxas desta tabela:

1º - As embarcações a que se referem os arti-
gos 2º e 7º do Decreto-Lei nº 24.511/34;

DOCUMENTO ILEGÍVEL

- 29 - As embarcações auxiliares, quando atracadas aos navios em operação no cais;
- 39 - Os navios de turismo e de recreio, nos dias de chegada ou saída e, sem limitação de tempo, os de guerra;
- 49 - As embarcações do tráfego interno do porto, quando atracarem, exclusivamente, para se abastecerem de combustível e água para seu próprio consumo.

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela aplicam-se também, as embarcações que, autorizadas pela Administração do Porto, atracarem a contra bordo de outras atracadas ao cais, para operações de carregamento, descarga ou baldeação;
- b) A atracação será feita sob a responsabilidade do armador e com o emprego de pessoal e material da embarcação. Compete, porém, a Administração do Porto auxiliar a operação com pessoal seu, sobre o cais, para colocar as amarras nos cabeços indicados pelo comandante ou seu preposto;
- c) O comprimento da embarcação é a distância entre as verticais que passam pelos pontos extremos da proa e da popa;
- d) O dia de atracação começa a qualquer hora e vence às 24 horas;
- e) As taxas desta tabela serão aplicadas em dobro, sempre que a embarcação permanecer atracada, por sua conveniência ou responsabilidade, sem realizar movimentação de carga ou passageiros;
- f) A taxa mínima a cobrar corresponde a 30 metros, por dia e por embarcação.

TABELA "C" - CAPATAZIAS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
PARA MERCADORIA DE IMPORTAÇÃO DO ESTRANGEIRO:		
1	Por quilograma, quando em volume de peso bruto até 100 quilos	0,033
2	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 100 quilos e até 150 quilos	0,031
3	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 150 quilos e até 500 quilos	0,031
4	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 500 quilos e até 700 quilos	0,031
5	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 700 quilos e até 1.000 quilos	0,034
6	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 1.000 quilos, ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos ..	0,040
7	Por quilograma de mercadoria a granel ..	0,016
PARA MERCADORIA DE EXPORTAÇÃO PARA O ESTRANGEIRO:		
8	Por quilograma, quando em volume de peso bruto até 100 quilos	0,020
9	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos	0,019
10	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos	0,019

11. Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 1.000 quilos ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos .. 0,028
12. Por quilograma, de mercadoria a granel .. 0,014
- PARA MERCADORIA DE IMPORTAÇÃO OU EXPORTAÇÃO POR CABOTAGEM:**
13. Por quilograma, quando em volume de peso bruto até 100 quilos 0,014 |

14. Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos 0,013 |

15. Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos 0,013 |

16. Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 1.000 quilos ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos 0,014 |

17. Por quilograma, de mercadorias a granel .. 0,013

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta tabela:

- 19 - Os volumes que constituírem bagagens de passageiros e imigrantes, as malas de couro e as importâncias em dinheiro pertencentes à União e aos Estados;
- 29 - Os pacotes ou embrulhos, que contenham amostras de nenhum ou diminuto valor, isentos de direito e cuja saída se dê independente de processo de despacho aduaneiro.

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
- b) No caso das mercadorias em trânsito, previsto no parágrafo 39 do artigo 79 do Decreto-Lei nº 24.511/34, aplicar-se-ão as taxas desta tabela, seja qual for a espécie das referidas mercadorias, com o abatimento de 30% previsto no mesmo parágrafo;
- c) Pagarão as taxas desta tabela que lhe forem aplicáveis, com acréscimo de 20% as mercadorias que forem consideradas "insalubres", "nocivas" ou "perigosas", em virtude de sua natureza e embalagem, ou ambiente em que forem movimentadas e que, como tais, determinarem o pagamento do adicional de risco ao pessoal que as movimentar;
- d) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 55,00.

TABELA "D" - ARMAZENAGEM INTERNA

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1	Durante o primeiro período de 30 dias de depósito de mercadorias ou fração desse período	1%
2	Durante o segundo período de 30 dias ou fração desse período	2%
3	Durante o terceiro período de 30 dias ou fração desse período	4%
4	Para cada um dos períodos de 30 dias ou fração subsequente ao terceiro, até a retirada da mercadoria	8%
TAXAS ESPECIAIS		
5	Por quilograma de mercadoria em trânsito no caso previsto no parágrafo 49 do artigo 79 do Decreto-Lei nº 24.511/34, ou de mercadorias pertencentes a navios arribados seja qual for sua espécie ou peso, por volume, pelo primeiro período de 30 dias ou fração	0,003

6. Por quilograma das mercadorias especificadas na taxa nº 5 para cada um dos períodos de 30 dias ou fração subsequente ao primeiro

ISENÇÕES

- 19 - As mesmas da tabela "C" desde que os artigos ou mercadorias assim beneficiados, sejam retirados dentro do prazo de 30 dias contados da data da respectiva descarga;
- 20 - As especificadas no artigo 12 do Decreto-Lei nº 8.439/45.

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela aplicam-se de acordo com o Decreto-Lei nº 8.439/45;
- b) A armazenagem das mercadorias em trânsito, a que se aplicam as taxas nº 5 e desta tabela, é devida pelo armador ou dono da mercadoria que requisitar a descarga para posterior embarque;
- c) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 55,00

TABELA "E" - ARMAZENAGEM EXTERNATAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
<u>TAXAS GERAIS</u>		
1.	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, não inflamáveis ou explosivos, nem corrosivos ou agressivos, em volumes pesando até 5.000 quilos, em armazéns não alfandegados, por quilograma, no primeiro mês ou fração	0,009
2.	As mesmas mercadorias da taxa nº 1 e nas mesmas condições, por quilograma e por mês subsequente ou fração	0,010

ISENÇÕES

- 19 - Estão isentos das taxas desta tabela as mercadorias nacionais ou nacionalizadas, importadas por cabotagem ou entregues à Administração do Porto, para embarque, imediato em navios designados e que sejam depositados nas dependências das instalações portuárias:

I - quando de importação, desde que sejam retiradas até às 16 horas do sexto dia útil, contados a partir da data em que tiver sido efetuada a descarga;

II - quando de exportação, desde que o embarque tenha lugar até o sexto dia útil, contado da data em que a mercadoria tiver sido recebida pela Administração do Porto

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias armazenadas;
- b) Os serviços retribuídos pelas taxas desta tabela compreendem a movimentação de mercadorias nos armazéns ou pátios desde o seu recebimento até a entrega;
- c) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 55,00;

TABELA "G/2" - ARMAZENAGENS ESPECIAISTAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIASLOCAÇÃO DE ÁREA EM ARMAZENS OU PÁTIOS EXTERNOS

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
<u>TAXAS GERAIS</u>		
1.	Por metro quadrado em área de armazéns, por mês ou fração	CONV.

20. Por metro quadrado de área em pátios, por mês ou fração

CONV.

OBSERVAÇÕES

- a) A locação de áreas em armazéns ou pátios externo, far-se-a mediante contrato, definindo as obrigações e direitos dos contratantes e podendo prever a instalação e funcionamento de máquinas, nas áreas locadas, para beneficiamento das mercadorias a armazenar;
- b) Os valores das taxas convencionais desta tabela serão fixados pela Administração do Porto através de Ordem de Serviço.

TABELA "G/4" - ARMAZENAGENS ESPECIAISTAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIASARMAZENAGEM FRIGORÍFICA

Nº	Espécie e incidência	Valor Cr\$
<u>TAXAS GERAIS</u>		
1.	Por volume de peso bruto até 25 quilos, por mês ou fração	1,00
2.	Por volume de 26 a 35 quilos, por mês ou fração	1,30
3.	Por volume de 36 a 45 quilos, por mês ou fração	1,55
4.	Por volume de 46 a 65 quilos, por mês ou fração	2,10
5.	Por volume de 66 a 85 quilos, por mês ou fração	3,10
6.	Por volume de 86 a 105 quilos, por mês ou fração	3,65
7.	Por volume de 106 a 115 quilos, por mês ou fração	4,15
8.	Por volume de 116 a 125 quilos, por mês ou fração	4,70
9.	Por volume de 126 a 135 quilos, por mês ou fração	4,70
10.	Por volume de mais de 135, por cada 20 quilos que tiver e por mês ou fração	1,00

TAXAS ESPECIAIS

Por quilograma por mês ou fração:		
11.	Carne congelada ou a congelar	0,034
12.	Carne a resfriar	0,054
13.	Peixe congelado	0,094
14.	Peixe a resfriar	0,104
15.	Peixe salgado	0,084
16.	Gelo em barra	CONV.

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
- b) Enquanto não tiverem sido desembaraçadas pela Receita Federal, as mercadorias de importação do estrangeiro, ficarão sujeitas ao regime e taxas de Armazenagem Interna;
- c) Dentro dos períodos legais de armazenagem as mercadorias importadas, pagam as taxas desta tabela, como suprimento de frio;
- d) A movimentação das mercadorias nos armazéns frigoríficos desde sua entrada até a entrega, esta compreendida no serviço de armazenagem;
- e) O valor da taxa convencional desta tabela será fixado pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço;
- f) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 55,00;

DOCUMENTO ILEGÍVEL

TABELA "H" — TRANSPORTES**TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS**

Nº	Espécie e Incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Pelo carregamento ou descarga a transportar de mercadorias em vagões do porto ou das vias férreas a este ligados ou em outros veículos de qualquer ponto das instalações portuárias para qualquer outro ponto dessas instalações, ou para as es-	
Nº	Espécie e Incidência	Valor Cr\$
	tações daquelas vias férreas ou ainda para armazéns ou instalações particulares, servidas pelas linhas do porto ou vice-versa, desde que em volumes de peso não excedendo 1.500 quilos, por quilograma..	0,009
2.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 1, desde que os volumes não excedam 5.000 quilos	0,010
3.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 1, desde que os volumes excedam a 5.000 quilos	CONV.

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
- b) Está compreendida no serviço de transporte, uma das operações, a de carregamento ou a de descarga;
- c) O valor da taxa convencional desta tabela, será fixado pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço;
- d) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 55,00

TABELA "I" — SUPRIMENTO DE APARELHAMENTO PORTUÁRIO**TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES**

Nº	Espécie e Incidência	Valor Cr\$
TAXAS ESPECIAIS		
1.	Pela utilização dos guindastes de cais, no serviço de estiva, quando este seja executado por estranhos à Administração do Porto, por tonelada ou fração	2,00
	Importância mínima a cobrar, por período	50,00
2.	Pela utilização de empilhadeiras nos pátios e armazéns, por hora ou fração:	
	a) com capacidade até 4 toneladas	41,00
	b) com capacidade superior a 4 toneladas	CONV.
3.	Pela utilização de tabuleiros, por unidade de e por dia ou fração	15,00
4.	Pela utilização de caçambas, por unidade e por dia ou fração	19,00
5.	Pela utilização de redes, cabos de aço ou manilhas, por unidade, por dia ou fração	15,00
6.	Pela utilização de ençerados, por unidade e por dia ou fração	19,00
7.	Pela utilização de aparelhos e materiais não especificados	CONV.

OBSERVAÇÕES

- a) O suprimento do aparelhamento portuário previsto nesta tabela, fica dependente de que a Administração do Porto, dispuser
- b) As avarias causadas por estranhos no aparelhamento portuário, serão de responsabilidade dos requisitantes;

c) Os valores das taxas convencionais desta tabela, serão fixados pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço.

TABELA "L" — SUPRIMENTO D'ÁGUA AS EMBARCAÇÕES**TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES**

Nº	Espécie e Incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
1.	Por metro cúbico de água fornecida as embarcações atracadas ao cais, por meio de canalização do cais ou pontes de acostagem	2,60.
Nº	Espécie e Incidência	Valor Cr\$
	TAXAS ESPECIAIS	
2.	Por metro de água fornecida a embarcações com emprêgo de mangueiras	CONV.

OBSERVAÇÕES

- a) Os valores das taxas desta tabela cobrem apenas os serviços prestados pela Administração do Porto, e deverão ser acrescidos do preço da água fornecida pela Cia de Água e Esgoto do Estado;
- b) O valor mínimo a cobrar será equivalente a 10 metros cúbicos de água.

TABELA "M" — SERVIÇOS ACESSÓRIOS**TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES**

Nº	Espécie e Incidência	Valor Cr\$
TAXAS GERAIS		
SERVIÇOS ACESSÓRIOS EM ARMAZENAGEM		
1.	Pela verificação de peso de mercadoria depositada, por quilograma	0,002
2.	Pela movimentação, abertura de volumes para vistoria, por quilograma	0,001
SERVIÇO ACESSÓRIO EM TRANSPORTES		
3.	Pela operação adicional de carregamento ou descarga de vagões ou outros veículos além da que está compreendida no serviço de transporte, por quilograma	0,003
4.	Pela carga ou descarga de mercadorias de veículos estranhos à Administração do Porto, nas dependências portuárias, por quilograma:	
	a) volumes de até 1.500 quilos	0,003
	b) volumes com mais de 1.500 e até 5.000 quilos	0,004
	c) volumes com mais de 5.000 quilos	CONV.
5.	Estadia de vagões, por dia e por vagões	25,00
SERVIÇOS DIVERSOS		
6.	Pelo fornecimento de certidões ou certificados	10,00
7.	Serviços acessórios não especificados	CONV.

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos de trabalho. Quando os serviços forem prestados em horas extraordinárias, será cobrada do requisitante, além da taxa própria, a diferença entre os salários extraordinários e ordinários que forem pagos ou pessoal pela sua execução, acrescida de 10%.

b) Os valores das taxas convencionais desta tabela serão fixados pela Administração do Porto, através da Ordem de Serviço.

**TABELA "N" — MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS
NOS PORTOS ORGANIZADOS, FORA DO CAIS E PONTES**

DE ACOSTAGEM:

CONTRIBUIÇÃO DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

Nº	Espécie e Incidência	Valor Cr\$
	TAXAS GERAIS	
1.	Por tonelada de mercadoria movimentada fora do cais e pontes de acostagem, nos casos das exceções II e IV do artigo 3º do Decreto-Lei nº 24.511/34 e no artigo 5º desse Decreto	1,56
	Por tonelada de mercadoria movimentada fora do cais e pontes de acostagem, no caso da exceção III do artigo 3º do citado Decreto	1,56

TAXAS ESPECIAIS

3. Por tonelada de mercadoria movimentada em terminal ou instalações rudimentares, de que trata o Decreto nº 6.460/44, de uso privativo, existente na data de publicação do Decreto-Lei nº 5/66 ou que venha a existir, situado na zona de jurisdição do porto 1,00.

ISENÇÕES:

- 1º. Ficam isentos das taxas desta tabela, os artigos previstos no parágrafo 5º do artigo 4º do Decreto-Lei nº 83/66.

OBSERVAÇÃO

- a) A Administração do Porto, fiscalizará a movimentação de mercadorias a que se refere esta tabela, de acordo com a Receita Federal, pela forma que melhor conduzir ao conhecimento da tonelagem movimentada.

REFORMA ADMINISTRATIVA

DECRETO-LEI Nº 200, DE 25-2-1967

DIVULGAÇÃO Nº 1.216

2ª EDIÇÃO

PREÇO: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 8

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolhe Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

**PORTARIAS DE 29 DE OUTUBRO
DE 1976**

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912 de 10.10.73, e tendo em vista o disposto na alínea b do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46-75, resolve:

Nº 648 — Designar Maria Adélia de Camargo, ocupante do emprego de Técnico de Contabilidade LT-NM-1042.5, da Tabela Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Chefe da Seção de Finanças da Delegacia desta SUNAB no Estado de Mato Grosso, código DAI-111.3, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, em caráter provisório enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Contador NS-924, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 78.117 de 22-7-76.

Nº 661 — Designar Walter Araújo de Melo ocupante do cargo de Agente Administrativo SA-801.3 matrícula nº 2.217.110, do Quadro Permanente desta Superintendência para exercer a função de Assistente da Delegacia da SUNAB no Estado do Piauí código DAI-112.3 constante do Quadro Permanente desta Autarquia, em caráter provisório enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 78.117 de 22-7-76.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912 de 10.10.73, e tendo em vista o disposto no item 4 da Instrução Normativa DASP nº 46-75 resolve:

Nº 649 — Designar Jalington Miguel da Silveira Guimarães ocupante do cargo de Inspetor de Abastecimento NS-937.6, matrícula número 2.066.371, do Quadro Permanente desta Superintendência para exercer a função de Chefe da Seção de Inspeção e Fiscalização da Delegacia da SUNAB no Estado de Pernambuco código DAI-111.3, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.117 de 22 de julho de 1976.

Nº 650 — Designar Ajax Luis Pereira ocupante do cargo de Inspetor de Abastecimento NS-937.6, matrícula nº 2.066.806, do Quadro Permanente desta Superintendência para exercer a função de Chefe do Setor de Inspeção e Fiscalização da Delegacia da SUNAB no Estado de Pernambuco código DAI-111.3 constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.117 de 22-7-76.

Nº 651 — Designar Nelly Torres Gonçalves de Oliveira, ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade NM-1042.7, matrícula nº 1.536.230, do Quadro Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Chefe do Setor de Contabilidade Analítica da Delegacia da SUNAB no Estado de Pernambuco, código DAI-111.2, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.117 de 22-7-76.

Nº 652 — Designar Lindalva Cabral Ferreira, ocupante do cargo de Agente Administrativo SA-801.3, matrícula nº 2.066.880, do Quadro Permanente desta Superintendência para exercer a função de Chefe do Setor de Material e Patrimônio da Delegacia da SUNAB no Estado de Per-

nambuco, código DAI-111.2, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.117 de 22-7-76.

Nº 654 — Designar José Alencar de Araújo, ocupante do emprego de Economista LT-NS-922.4, da Tabela Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Chefe do Setor de Fontes de Abastecimento da Delegacia da SUNAB no Estado de Pernambuco, código DAI-111.2, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.117 de 22-7-76.

Nº 655 — Designar Tereza Maria Beltrão Pereira, ocupante do emprego de Técnico de Administração LT-NS-923.4, da Tabela Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Assistente da Delegacia da SUNAB no Estado de Pernambuco, código DAI-112.3, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.117 de 22-7-76.

Nº 656 — Designar Benes Alencar Sales, ocupante do emprego de Economista LT-NS-922.4, da Tabela Permanente desta Superintendência para exercer a função de Chefe da Seção de Pesquisa de Mercados da Delegacia da SUNAB no Estado de Pernambuco código DAI-111.3 constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.117 de 22-7-76.

Nº 657 — Designar Maria Zélia Neves ocupante do emprego de Contador LT-NS-924.4, da Tabela Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Chefe da Seção de Finanças da Delegacia da SUNAB no Estado de Pernambuco código DAI-111.3, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.117 de 22-7-76.

Nº 658 — Designar João Canelo da Costa Ferreira Filho, ocupante do emprego de Técnico de Contabilidade LT-NM-1042.5 da Tabela Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Chefe do Setor de Tercada de Contas da Delegacia da SUNAB no Estado de Pernambuco, código DAI-111.2, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.117 de 22-7-76.

Nº 659 — Designar Maria do Amparo Veloso Peixoto, ocupante do cargo de Agente Administrativo SA-801.3 matrícula nº 2.217.097, do Quadro Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Chefe da Seção de Pessoal da Delegacia da SUNAB no Estado do Piauí, código DAI-111.3, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.117 de 22-7-76.

Nº 660 — Designar Maria de Nazaré Silva e Souza, ocupante do cargo de Agente Administrativo SA-801.3 matrícula nº 2.217.107, do Quadro Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Secretário Administrativo da Delegacia da SUNAB no Estado do Piauí, código DAI-111.1, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.117 de 22-7-76. — Rubem Noé Wilks

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

**PORTARIA Nº G. 072, DE 29 DE
OUTUBRO DE 1976**

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

— SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 10, inciso III, do Decreto-lei nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria S-nº G. 40, de 20 de julho de 1976, que aprovou o projeto de saneamento financeiro do passivo da Empresa Pesceira S. A. — Indústria Brasileira de Peixe.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Josias Luiz Guimarães.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

**PORTARIA Nº 132, DE 3 DE
NOVEMBRO DE 1976**

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais, na forma do Decreto-lei nº 245, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial nº 597, de 28 de agosto de 1968 que aprovou o Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Demover *ex officio*, Dulce Lantelma Kirowski, Estatístico, Código NS-926.2 — Classe "A", matrícula número 1.987.493, da lotação da Seção Sul do Externato Bernardo de Vasconcelos para a Diretoria-Geral do Colégio Pedro II. — Vandick L. da Nóbrega.

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ

**PORTARIAS DE 30 DE SETEMBRO
DE 1976**

A Diretora da Escola Técnica Federal do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912 de 10.10.73, e tendo em vista o disposto no item 4 da I. N. DASP — nº 46-75, resolve:

Nº 205 — Designar Lya Conceição da Costa Marinho, ocupante do cargo de Agente Administrativo do Quadro Permanente da Escola Técnica Federal do Pará, para exercer a função de Chefe de Gabinete, código DAI-111.3, criada pelo Decreto nº 78.096, de 19 de julho de 1976.

Nº 206 — Designar Vera Lucia Lameira Picanco, ocupante do emprego de Agente Administrativo da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal do Pará, para exercer a função de Assistente do Departamento de Pessoal, código DAI-112.3, criada pelo Decreto nº 78.096 de 19 de julho de 1976.

Nº 207 — Designar Eliene Samthia Monteiro, ocupante do cargo de Agente Administrativo do Quadro Permanente da Escola Técnica Federal do Pará, para exercer a função de Chefe do Serviço de Cadastro e Pagamento, código DAI-111.3, criada pelo Decreto nº 78.096, de 19 de julho de 1976.

Nº 208 — Designar Neide Leda Ferreira Martins, ocupante do cargo de Agente Administrativo para exercer a função de Chefe do Serviço de Legislação e Normas, código DAI-111.3, criada pelo Decreto nº 78.096, de 19 de julho de 1976.

Nº 211 — Designar Maria Eloisa Silva da Silva, ocupante do emprego de Técnico de Contabilidade da Ta-

**PORTARIA Nº P-310, DE 1 DE
NOVEMBRO DE 1976**

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único, e artigo 102, item I, alínea a, da Emenda Constitucional nº 01, de 17 de outubro de 1969,

A Ary José de Faria, matrícula número 1.308.379, no cargo de Médico Veterinário, classe "C", código NS-910-7, referência 50, do Quadro Permanente desta Superintendência — (Processo S-6.098-74). — Josias Luiz Guimarães.

bela Permanente da Escola Técnica Federal do Pará, para exercer a função de Chefe da Seção de Contabilidade, código DAI-111.2, criada pelo Decreto nº 78.096, de 19 de julho de 1976.

Nº 212 — Designar Eliete Torres Barra, ocupante do cargo de Agente Administrativo da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal do Pará para exercer a função de chefe da Seção de Execução Financeira e Orçamentária, código DAI-111.2, criada pelo Decreto nº 78.096, de 19 de julho de 1976.

Nº 213 — Designar Maria Emilia Bastos Neder, ocupante do cargo de Agente Administrativo da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal do Pará, para exercer a função de Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, código DAI-111.3, criada pelo Decreto nº 78.096, de 19 de julho de 1976.

Nº 214 — Designar Ana Maria de Lima Aguiar, ocupante do cargo de Agente Administrativo da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal do Pará, para exercer a função de Chefe da Seção de Patrimônio, código DAI-111.2, criada pelo Decreto nº 78.096, de 19 de julho de 1976.

Nº 216 — Designar Maria Machado Tavares, ocupante do cargo de Agente Administrativo da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal do Pará, para exercer a função de Chefe do Almoxarifado, código DAI-111.2, criada pelo Decreto nº 78.096, de 19 de julho de 1976.

Nº 217 — Designar Deolindalvo Correa Guimarães, ocupante do cargo de Agente Administrativo do Quadro Permanente da Escola Técnica Federal do Pará, para exercer a função de Chefe da Divisão de Serviços Auxiliares, código DAI-111.3, criada pelo Decreto nº 78.096, de 19 de julho de 1976.

Nº 218 — Designar Osvaldo Rodrigues Pereira, ocupante do cargo de Agente de Portaria do Quadro Permanente da Escola Técnica Federal do Pará, para exercer a função de Chefe da Seção de Administração da Sede, código DAI-111.2, criada pelo Decreto nº 78.096, de 19 de julho de 1976.

Nº 219 — Designar Maria Lucia de Fátima Ozório Lucas, ocupante do cargo de Agente Administrativo da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal do Pará, para exercer a função de Chefe da Seção de Comunicação e Arquivo, código DAI-111.2, criada pelo Decreto nº 78.096, de 19 de julho de 1976.

Nº 224 — Designar Maria Luiza Wanderley Borges, ocupante do em-

prego de Técnico em Assuntos Educacionais, LT-NS-927, da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal do Pará, para exercer a função de Chefe da Coordenadoria de Orientação Educacional, código LT-DAI-113.3, criada pelo Decreto n.º 78.096 de 19 de julho de 1976.

A Diretora da Escola Técnica Federal do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto n.º 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea e do item 5 da Instrução Normativa DASP — n.º 46/75 resolve:

N.º 209 — Designar Maria Auxiliadora de La-Roque Coelho, ocupante do cargo de Datilógrafo do Quadro Permanente da Escola Técnica Federal do Pará, para exercer, em caráter provisório e por se tratar de primeiro provimento a função de Assistente de Gabinete, código DAI-112.2, sem prejuízo da observância da correlação estabelecida pelo Decreto n.º 78.096, de 19 de julho de 1976, quando dos provimentos da referida função que ocorrerem após a respectiva vacância.

N.º 210 — Designar Virgínia Mendonça Alves, ocupante do emprego de Agente Administrativo LT-SA-801.5, da Tabela Permanente da Escola, para exercer a função de Chefe da Divisão de Administração Financeira e Contabilidade, código DAI-111.3, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes dos cargos ou empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Contador, correlatas com as referidas funções, de acordo com o Decreto n.º 78.096 publicado no Diário Oficial de 19 de julho de 1976.

N.º 215 — Designar Yolanda da Silva Santos, ocupante do emprego de Técnico de Contabilidade da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal do Pará, para exercer, em caráter provisório e por se tratar de primeiro provimento, a função de Chefe da Seção de Compras, código DAI-111.2, sem prejuízo da observância da correlação estabelecida pelo Decreto n.º 78.096, de 19 de julho de 1976, quando dos provimentos da referida função que ocorrerem após a respectiva vacância.

N.º 220 — Designar Antonio Damascio de Carvalho, ocupante do emprego de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código LT-NM-1006 — classe B, da Tabela Permanente da Escola, para exercer a função de Chefe da Seção de Manutenção, código DAI-111.2, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo ou emprego integrante da lotação da Categoria Funcional de Artífice, correlatas com as referidas funções, de acordo com o Decreto n.º 78.096-76, publicado no Diário Oficial de 19 de julho de 1976.

N.º 221 — Designar Mercês Teixeira Yamaguchi, ocupante do emprego de Professor regido pela CLT, para exercer, em caráter provisório e por se tratar de primeiro provimento a função de Assistente do Departamento de Pedagogia e Apoio Didático, código LT-DAI-112.2, sem prejuízo da observância da correlação estabelecida pelo Decreto n.º 78.096, de 19 de julho de 1976, quando dos provimentos da referida função que ocorrerem após a respectiva vacância.

N.º 222 — Designar Lúcia Maciel Cascaes, ocupante do emprego de Professor regido pela CLT, para exercer em caráter provisório e por se tratar de primeiro provimento a função de Chefe da Coordenadoria de Supervisão Pedagógica, código LT-DAI-113.3, sem prejuízo da observância da correlação estabelecida pelo Decreto n.º 78.096, de 19 de julho de 1976, quando dos provimentos da referida função que ocorrerem após a respectiva vacância.

N.º 223 — Designar Sonia Maria Brandão de Freitas, ocupante do emprego de Professor regido pela CLT, para exercer, em caráter provisório e por se tratar de primeiro provimento, a função de Chefe da Coordenadoria de Recursos Didáticos, código LT-DAI-111.3, sem prejuízo da observância da correlação estabelecida pelo Decreto n.º 78.096, de 19 de julho de 1976, quando dos provimentos da referida função que ocorrerem após a respectiva vacância. — Yolanda Ferreira Pinto

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 29 DE OUTUBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com base nos Artigos 11 e 12 do Decreto-lei número 200-67, visando a descentralização prevista na Reforma Administrativa, e de acordo com o Art. 132 do seu Estatuto, resolve:

N.º 570 — Delegar competência ao Prof. Amílcar Werneck de Carvalho Vianna, na qualidade de Vice-Diretor da Faculdade de Odontologia, conforme Decreto de nomeação do Senhor Presidente da República, publicado no Diário Oficial de 29 de setembro de 1976, para em conjunto com o Superintendente do Centro de Ciências da Saúde, Dr. Michel Eugênio Jourdan, movimentar as contas bancárias abertas em nome da referida Unidade, nos impedimentos eventuais do Diretor.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pelo artigo 9.º, alínea "a" do Decreto n.º 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

N.º 571 — Aposentar, de acordo com o artigo 101, parágrafo único, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a", da Constituição,

A Doralce Coutinho Martins, matrícula número 1.754.465, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe "B", Código NM-1.006.2, do Quadro Permanente desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do artigo 9.º do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1966, e tendo em vista requerimento encaminhado pelo Instituto de Biofísica, resolve:

N.º 572 — Conceder exoneração, de acordo com o item I, do artigo 75, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Fernando Silvio Barbosa Hargreaves, matrícula n.º 1.078.812, do cargo de Eletrotécnico, P-1102.75.B, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a partir de 1.º de abril de 1976. (tendo em vista o que consta do Processo n.º 7.867-74).

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 573 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 140, de 3 de março de 1976, publicada no Diário Oficial de 18 de abril do mesmo ano, que nomeou de acordo com o artigo 15 da Lei número 5.539, de 27 de novembro de 1968, José Carlos Mello, habilitado em concurso para prover o cargo de Professor Assistente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, Departamento de Transportes da Escola de Engenharia, em vaga constante das relações que acompanharam o Decreto n.º 60.485-67. — Hélio Fraga.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 26 DE OUTUBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 1299 — Admitir, sob o regime da legislação trabalhista, no emprego de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código LT-NM-1006.3, a seguinte candidata habilitada em concurso público, na data abaixo especificada:

N.º de ordem: 32 — Nome: Maria Izabel Rodrigues — Data de admissão: 9-9-76.

N.º 1.300 — Admitir, sob o regime da legislação trabalhista, no emprego de Agente Administrativo, Código LT-SA-801.2, os seguintes candidatos habilitados em concurso público:

Número de ordem — Nome

42. Divino Edson Cesar de Moraes
43. José Walter de Oliveira
44. Maria de Lourdes Vieira Fagundes
45. Júlio Antônio Machado de Santana
46. Luíza Aparecida Pereira
47. Dulcimar Andrade da Silva
48. Maria do Carmo Fleury Lobo
49. Francisco Ronaldo Cintra
50. Eliete de Macedo Alves Pereira.

Paulo de Bastos Perilo

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 1.021, DE 13 DE OUTUBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo n.º 015.030-76, desta Reitoria, resolve:

Exonerar, com base no item I, do artigo 75, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o funcionário Aldo Donatílio Bauer, ocupante do cargo de Agente de Atividades Agropecuárias, (Auxiliar Operacional em Agropecuária), Código NM-1007 — Referência 16-B, matrícula n.º 1.391.248, do Quadro Permanente da Universidade Federal de Santa Catarina, a partir de 31 de outubro de 1976. — Caspar Erich Stemmer

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA N.º 301/76-GR, DE 25 DE OUTUBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Processo n.º 6.291/A/76, resolve:

Conceder prorrogação do prazo para posse, por mais 30 (trinta) dias, de acordo com o parágrafo único do artigo 27, da Lei n.º 1.711/52, ao Agente Administrativo código SA-801, Luiz Carlos Ferreira Castro, designado para exercer a função de Chefe de Seção de Pessoal Estatutário, código DAI-111.2, do Departamento de Pessoal, desta Universidade, pela Portaria n.º 182/76, de 2 de setembro, publicado no Diário Oficial da União de 14 do mesmo mês. — Humberto Carneiro.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO COREN-DF-01

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, no exercício de suas atribuições, e cumprindo deliberação do Plenário em sua 13ª reunião ordinária, realizada no dia 27 de outubro de 1976, resolve:

Art. 1.º Programar o resultado homologado das eleições realizadas em 27 de outubro de 1976 para escolha dos membros da Diretoria da Comissão de Tomada de Contas e do Delegado-Eleitor e seu suplente, de conformidade com o disposto no inciso III, do art. 15 do Regimento Interno, para o exercício do mandato compreendido no período de 30 de outubro de 1976 a 29 de outubro de 1977:

I — Diretoria:

— Presidente: Maria Lucia Martins Pinna

— Secretária: Clarice Judith Ribeiro Crazzola

— Tesoureira: Antonia Xavier da Silva

II — Comissão de Tomada de Contas:

— Jandira Maria de Jesus

— Edilberto Alencar Vieira

— Ivete Bandillon Alvieks

III — Delegado-Eleitor: Maria Lucia Martins Pinna

— Suplente: Helena Martins Gomes

Art. 2.º Designar, de acordo com o estabelecido no art. 7.º, do Código de Processo Ético de Enfermagem, a

provado pela Resolução COREN-10, de 4 de outubro de 1975, para integrar a Comissão de Ética, no período do mandato da Diretoria eleita:

I — Presidente: Maria Edna Frias Xavier

II — Secretário: Helena Martins Gomes

III — Vogal: Masaka Shimabukuro

Art. 3.º Homologar a ordem de precedência estabelecida, na forma prevista no art. 26, do Regimento Interno, e ser observada na eventual convocação de suplente para substituir membro da Comissão de Tomada de Contas:

I — Maria Liberata Campos de Freitas

II — Maria Edna Frias Xavier

III — Masaka Shimabukuro

IV — Helena Martins Gomes

Art. 4.º A presente Resolução entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação na imprensa oficial do Estado.

Brasília, 27 de outubro de 1976. — Clarice Judith Ribeiro Crazzola, Secretária — Maria Lucia Martins Pinna, Presidente

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

1.ª Região

CRTA — 1.ª REGIAO RESOLUÇÃO N.º 070-76

O Presidente do Conselho Regional de Técnicos de Administração — 1.ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769-65, regulamen-

tada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e cumprindo deliberação do Colegiado em reunião realizada no dia 7 de outubro de 1976, resolve:

Art. 1.º Revalidar, por mais 1 (um) ano, os registros provisórios — RP-383 e RP-425 — concedidos aos Bacharéis em Administração:

1 — Paulo César da Costa Reis — CRTAX — 1.ª Região RP-383

2 — Wanini Soares de Souza — CRTA 1.ª Região RP-425

Art. 2.º Em virtude da transferência do CRTA — 7.ª Região para o CRTA 1.ª Região, atribuir o registro n.º RP-614 a Sueli Alves dos Santos.

Art. 3.º Conceder registro provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 3.º, letra "a", da Lei número 4.769-65, aos Bacharéis em Administração:

1 — Cleane Luiz Dias da Câmara — CRTA 1.ª Região RP-615

2 — Marilisa Dias da Costa e Souza — CRTA 1.ª Região RP-616

3 — Mábir dos Santos — CRTA 1.ª Região RP-617

4 — Edgard Vicente Fonseca Araújo — CRTA 2.ª Região RP-618

5 — Sandra Sheyla Gurgel Pereira — CRTA 1.ª Região RP-619

6 — Izabel Maria Ferreira Braga — CRTA 1.ª Região RP-620

7 — Maria Niete de Carvalho — CRTA 1.ª Região RP-621

8 — José Antônio Rosa Filho — CRTA 1.ª Região RP-622

9 — José Edison Martins Barros — CRTA 1.ª Região RP-623

10 — Juvenal Norberto da Silva — CRTA 1.ª Região RP-624

Art. 4.º Conceder registro definitivo, nos termos do art. 3.º, letra "a", da Lei n.º 4.769-65, aos Bacharéis em Administração:

1 — Fernando Carvalho Araújo — CRTA 1.ª Região n.º 941

2 — Maron Emile Abi-Abib — CRTA 1.ª Região n.º 942

3 — Pedro Nunes Silvério — CRTA 1.ª Região n.º 943

4 — Lucas Cezariom Lourenço — CRTA 1.ª Região n.º 944

Art. 5.º Transformar em definitivo, os registros provisórios dos Bacharéis em Administração:

1 — Paulo Darcy Palhas — CRTA 1.ª Região n.º 945

2 — Lauro França Duarte D'Oliveira — CRTA 1.ª Região n.º 946

3 — Maria Penna Nogueira do Lago — CRTA 1.ª Região n.º 947

4 — Maria Milca Dalescio Sá Teles — CRTA 1.ª Região n.º 948

5 — Tereza Alzira Mendonça Travassos — CRTA 1.ª Região n.º 949

6 — Guilherme Drugg Barreto Vianna — CRTA 1.ª Região n.º 950

7 — Carlos Geraldo de Vasconcelos Castilho — CRTA 1.ª Região n.º 951

8 — Hermogeno Azeredo Encarnação — CRTA 1.ª Região n.º 952

Art. 6.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de outubro de 1976. — Arnaldo Corrêa Rabello, Presidente.

CRTA — 1.ª REGIÃO RESOLUÇÃO N.º 071-76

O Presidente do Conselho Regional de Técnicos de Administração — 1.ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.769-65, regu-

lamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e cumprindo deliberação do Colegiado em reunião realizada no dia 7 de outubro de 1976, resolve:

Art. 1.º Conceder registro provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 3.º, letra "a", da Lei n.º 4.769-65, aos Bacharéis em Administração:

1 — José Queiroz da Silva Filho — CRTA 1.ª Região RP-625

2 — Ilma Malaquias — CRTA 1.ª Região RP-626

Art. 2.º Transformar em definitivo, os registros provisórios dos Bacharéis em Administração:

1 — Ildes Ribeiro da Silva — CRTA 1.ª Região n.º 953

2 — Mauricio Ubiratan de Araújo Queiroz — CRTA 1.ª Região n.º 954

3 — Benedito Octavio Vieira Lisboa — CRTA 1.ª Região n.º 955

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de outubro de 1976. — Arnaldo Corrêa Rabello — Presidente do CRTA 1.ª Região.

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1 — DE 17-10-1967

EMENDA N.º 2 — DE 9- 5-1971

EMENDA N.º 3 — DE 15- 6-1971

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

3.ª edição

PREÇO Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolho Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE OBRAS DE SANEAMENTOPORTARIAS DE 19 DE OUTUBRO
DE 1976

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 5º do Decreto 72.872, de 3.10.73, e tendo em vista o disposto no item XI, do artigo 35, do Regimento Interno do DNOS, aprovado pela Portaria Ministerial 1070, de 10.3.75, resolve:

Nº 499 — Conceder aposentadoria no Quadro Permanente deste Departamento, na forma do artigo 101, item I combinado com o artigo 102, item I, alínea "b" da Emenda Constitucional nº 01-69 e nos termos dos artigos 176, item III e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, ao Desenhista P. 1001.12.A — Hamilton Penalva Mendes — matrícula nº 2.159.797, lotação da 4ª Diretoria Regional — (Proc. 12183-73). Rio de Janeiro, em 19.10.76.

Nº 494 — Exonerar, a pedido, do Quadro Permanente — deste Departamento, na forma do artigo 75, item I, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Auxiliar Operacional de Serviços de Engenharia NM.1013.1, Osvaldo Coelho Carvalho — matrícula nº 2.157.712, lotação da 6ª Diretoria Regional. (Proc. 9349-76)

Nº 497 — Conceder aposentadoria no Quadro Permanente deste Departamento, na forma do artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Emenda Constitucional nº 01-69 e nos termos do artigo 176, item II, da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952, ao Técnico em Comunicação Social NS.931.6.C, — Newton Guimarães Ferreira — matrícula nº 1.161.390, lotação da Administração Central. — Harry Amorim Costa.

Retificação

Nas Portarias nºs 492 e 501, publicadas no Diário Oficial da União — Seção I Parte II, página 4.354, de 1 de novembro de 1976:

Portaria nº 492-76

Onde se lê: LT.NM.1007.1 — Orlivaldo da Silva Rocha.

Leia-se: LT.NM.1007.1 — Orlan-do da Silva Rocha.

Portaria nº 501-76.

Onde se lê: Luci Malheiros

Leia-se: Levi Malheiros.

BANCO NACIONAL
DA HABITAÇÃO

Ato de Liquidação da Cooperativa Habitacional Operária da Associação dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais — ASPENG — Murilo, sediada no Estado de Minas Gerais, autorização de funcionamento número MG-41.

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem a RD número 11-75 e a ID-SFH-03-76 e, tendo em vista a Decisão da Diretoria proferida em sua 511ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1975, e

Considerando que a Cooperativa Habitacional Operária da Associação dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais — ASPENG — Murilo, já concluiu o seu Programa Habitacional, tendo atingido os seus objetivos, resolve:

— Determinar a Liquidação da Entidade;

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Designar Liquidante o Doutor Arésio Antônio de Almeida Damasceno e Silva;

— Atribuir ao Liquidante a remuneração mensal de 2,5 (dois e meio) salários-mínimos regionais, cabendo a despesa à Cooperativa;

— Fixar em 12 (doze) meses o prazo para encerramento da medida administrativa;

— Recomendar rigorosa observância às disposições da Lei número 5.764, de 16 de dezembro de 1971, do RD número 11-75, de 4 de março de 1975 e da ID-SFH-3-76, de 13 de maio de 1976.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1976. — Honório Petersen Hungria, Diretor.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA
E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PORTARIA Nº 447, DE 13 DE
OUTUBRO DE 1976

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, do Decreto nº 75.613, de 15 de abril de 1975, publicado no Diário Oficial da União de 8 de julho de 1975 e o artigo 158 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 129, de 24 de junho de 1975, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, resolve:

Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e observado o item II do artigo 102 da Constituição, a partir de 21 de setembro de 1976, Thales de Muriel Garcia Paula, matrícula nº 2.097.597, no cargo de Agente de Portaria, classe B, código TP-1202.2, do Quadro Permanente — deste Instituto (Memorando nº DP-DCL-SLM-1.193-76). — General Alvaro Tavares Carmo.

MINISTÉRIO
DA PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL

PORTARIA DGG Nº 2.021, DE 20 DE OUTUBRO DE 1976

O Diretor-Geral do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 7º, nº II, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976, resolve:

Nomear o servidor do INPS, à disposição do FUNRURAL, Manoel Neves Jansen Ferreira, matrícula número 28.134, para exercer, na Dire-

toria Regional no Estado do Maranhão, o cargo em comissão de Diretor, código DAS-101.2, constante do Quadro Permanente desta Antarquia, criado pelo Decreto nº 74.938, de 21 de novembro de 1974, cessando em consequência, os efeitos da Portaria DGG-1.627-75 (BS-FUNRURAL — 186-76), que designou o mesmo servidor para responder pelo citado cargo — Líbero Massari.

(PORTARIA DGG Nº 2.025, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1976

O Diretor-Geral do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural, no uso de suas atribuições, resolve:

Conceder, na forma do disposto no artigo 101, Inciso III, combinado com o artigo 102, Inciso I, alínea "a" da Constituição do Brasil, aposentadoria a Adolpho José de Souza, matrícula

nº 7.200, Técnico de Administração, Código NS-928, Classe C, Referência 50, do Quadro Permanente, com os proventos mensais correspondente aos vencimentos do Cargo em Comissão, Código DAS-101.3, acrescidos das demais vantagens previstas na legislação em vigor. — Líbero Massari.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CASA DA MOEDA DO BRASIL

Termo de contrato celebrado entre a Casa da Moeda do Brasil — CMB e Fama Engenharia e Arquitetura Ltda. para prestação de serviços. — Processo nº 5315-76.

Casa da Moeda do Brasil — CMB, empresa pública, Lei número 5.895, de 19 de junho de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal, estabelecida nesta cidade na Praça da República número 173, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 034.164.319, doravante designada, simplesmente, Contratante, neste ato representada, na forma do item V do artigo 13 do Decreto número 72.813, de 20 de setembro de 1973, por seu Presidente Nelson de Almeida Brum e Diretor Jayme Leal Costa Filho e Fama En-

genharia e Arquitetura Ltda., com sede nesta cidade, na Rua Miranda Valverde, número 45, Botafogo, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 33.649.559/0001-04, doravante designada, simplesmente, Contratada, neste ato representada por seu sócio Roberto Mauro Mansur, brasileiro, casado, arquiteto, portador da Carteira de Identidade número 402-B, expedida pelo CREA — 13ª Região, CPF número 12.134.237-01, tem justo e contratado a prestação dos serviços abaixo discriminados, na forma da proposta apresentada, número 0/1205, de 1976, de 8 de outubro de 1976, anexa ao processo CMB nº 5315-76, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição no que não colidir com suas disposições, mediante as se-

guintes cláusulas e condições: **Cláusula primeira — Do objeto** — Nos termos do presente instrumento, a Contratada se obriga a realizar demolição, construção e reparos no prédio da garagem da oficina da Contratante, localizada na Praça da República, número 173, compreendendo: I — Demolição de telhado existente; II — Execução de nova estrutura, incluindo: a) fundação em concreto armado; b) estrutura metálica de sustentação; c) telhas de chapa referencial Tekno; d) pintura de proteção; e) execução de instalação elétrica aparente. **Cláusula segunda — Do preço** — Pelo perfeito e integral cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, a Contratante pagará à Contratada, o preço global, fixo e irrevogável, de Cr\$ 198.969,00 (cento e noventa e oito mil, novecentos e sessenta e nove cruzeiros). **Cláusula terceira — Da forma de pagamento** — O pagamento dos serviços ora contratados será feito, após pronunciamento do setor competente da Contratante, contra apresentação da fatura, da seguinte forma: a) 15% (quinze por cento) logo após a assinatura do contrato; b) 10% (dez por cento) na demolição do telhado; c) 15% (quinze por cento) na execução das sapatas; d) 40% (quarenta por cento) quando da colocação do material de cobertura no canteiro de obras da Contratante; e) 10% (dez por cento) no término da montagem; f) 10% (dez por cento) após o recebimento dos serviços pela Contratante. **Cláusula quarta — Do prazo** — A Contratada se obriga a entregar a obra completamente pronta e em condições de uso no prazo, improrrogável, de 50 (cinquenta) dias corridos, contado a partir de 18 de outubro de 1976. **Cláusula quinta — Do acréscimo dos quantitativos** — Fica estabelecido que as condições de execução dos serviços contratados e o quantitativo dos trabalhos especificados poderão vir a ser alterados pela Contratante se o desenvolvimento da obra assim o exigir. Tais alterações, contudo, não poderão acarretar variações no preço global, superiores a 20% (vinte por cento). **Cláusula sexta — Da entrega e aceitação** — Caberá à Assessoria de Estudos e Projetos da Contratante, a aceitação ou rejeição dos serviços objeto do presente contrato, ficando o pagamento da última parcela do preço tratado, condicionado ao recebimento definitivo da obra. **Cláusula sétima — Da multa** — A Contratada fica sujeita ao pagamento da multa de 0,1% (um décimo por cento) calculada sobre o valor do contrato, por dia de atraso na conclusão da obra, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Contratante, multa essa que incidirá sobre a caução de que trata a cláusula oitava, ressalvado à Contratante o direito de cobrar o excesso por via executiva. **Cláusula oitava — Da Caução** — Para garantia do integral cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada cauções na Tesouraria Financeira da Contratante, a importância de Cr\$ 9.948,45 (nove mil, novecentos e quarenta e oito cruzeiros e quarenta e cinco centavos). A caução acima será integralizada através de retenção de 5% (cinco por cento) de cada fatura e sua liberação ocorrerá após o cumprimento de todas as obrigações assumidas. **Cláusula nona — Da força maior** — As partes contratantes, para efeito de cumprimento do presente contrato, estabelecem e aceitam como motivo de força maior as seguintes condições: a) greve generalizada dos empregados; b) interrupção dos meios normais de transporte que venham afetar, diretamente, os serviços; c) calamidade pública e inundações que afetem a área de trabalho; d) casos previstos no artigo 1058 do Código Civil Brasileiro. **Cláusula décima — Da rescisão** — O presente contrato poderá vir a ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nos

seguintes casos: a) falência ou requerimento de concordata da Contratada; b) fraude ou má-fé cometida por qualquer das partes contratantes; c) transferência total ou parcial deste contrato, sem prévia anuência da Contratante; d) atraso na execução da obra, sem motivo de força maior; e) comprometimento da ordem ou segurança pública; f) inadimplência de quaisquer das cláusulas e condições aqui estipuladas. *Cláusula décima-primeira.* — Do Foro — A Justiça Federal sediada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, será a competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução. — *Cláusula décima-segunda.* — Do valor do Contrato e da Dotação Orçamentária — O valor do presente contrato é de Cr\$ 128.989,00 (cento e noventa e oito mil, novecentos e sessenta e nove cruzeiros). As despesas decorrentes de sua execução correrão à conta da categoria econômica 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.1.0 — Obras Públicas; 4.1.1.3 — Prosseguimento e Conclusão de Obras, tendo sido feita na verba a necessária dedução pelo conhecimento de Empenho n.º 2.261-76.

Cláusula décima-terceira. — Das despesas da publicação — Correrão por conta da Contratada as despesas de publicação do presente instrumento. E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente termo, às folhas 54 e 57, do Livro de Registro de Contratos número 05, da Contratante, assinado pelas partes e testemunhas abaixo. — Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1976. — Nelson de Almeida Brum. — Jayme Leão Costa Filho. — Roberto Mauro Mansur.

Testemunhas: Jorge Augusto Vidal. — William do Valle Faria. (N.º 9231 — 3-11-76 — Cr\$ 285,00).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

Contrato que celebram entre si a Comissão de Financiamento da Produção — CFP e a firma Companhia Ceará Têxtil para venda de algodão em pluma, de acordo com as cláusulas seguintes:

Aos 13 dias do mês de agosto de 1976, a Comissão de Financiamento da Produção — CFP, Autarquia Federal, instituída pelo Decreto-lei número 79, de 19 de dezembro de 1966, vinculada ao Ministério da Agricultura doravante denominada simplesmente Vendedora, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo em exercício, Senhor Paulo Roberto Vianna, e a firma Companhia Ceará Têxtil, sediada na cidade de Fortaleza, Ceará, à Rua Pedro Pereira, n.º 1209, com CGC (ME), n.º 07276779-0001-05 e Inscrição Estadual n.º 06150863-2, doravante denominada simplesmente Adquirente, neste ato representada pelos Senhores José Sérgio de Oliveira Machado, Profissão: Industrial, Carteira de Identidade n.º 1.969.277 (Instituto Faustino — Rio de Janeiro — RJ), CPF n.º 108841497-49, Estado Civil: Casado, Endereço: Avenida Santos Dumont, 2459 — Aldeota — Fortaleza — Ceará e Lúcio Alves Moura, Profissão: Industrial, Carteira de Identidade n.º 7.740.057 SPSS SR, CPF n.º 031.204.578, Estado Civil: Casado, Endereço: Avenida Presidente Kennedy 3130 — Fortaleza — Ceará, compareceram para celebrar o contrato, objeto da licitação de que trata o Aviso n.º 13-76, foram adjudicados para aquisição do algodão em pluma, resolveram contratar, na forma das cláusulas adiante, o seguinte:

Cláusula primeira — Do objeto

O objeto deste contrato é o fornecimento de algodão em pluma, do lote 12 mencionado e especificado no Aviso 13-76, da Comissão de Financiamento da Produção, bem como da Proposta sem número datada de 28 de julho de 1976, anexada às folhas 328 do processo CFP-DO n.º 1243, de 18 de dezembro de 1975, que deste ficam fazendo parte, independente de transcrição.

Cláusula segunda — Do valor

O valor do presente contrato é de Cr\$ 4.995.000,00 (quatro milhões, novecentos e noventa e cinco mil cruzeiros) para o lote número 12 especificado no Aviso 13-76, com ICM e juros inclusos, FOB/armazéns depositários, no estado, embalagem e condições em que se encontra a mercadoria.

Cláusula terceira — Da forma de pagamento

A prazo, devendo o pagamento integral ser efetuado em 11 de novembro de 1976 (data de vencimento da nota promissória).

O pagamento deverá ser efetuado em dinheiro ou através de ordem de pagamento, correndo por conta do adquirente as despesas de transferências que forem cobradas pelo estabelecimento bancário;

Cláusula quarta — Da fiança

Para garantia e execução deste contrato, o adquirente apresentará até o dia 31 de agosto de 1976 à Agência do Banco do Brasil S.A., gestora do estoque, Fiança Bancária.

Cláusula quinta — Do prazo de transferência

O produto, objeto deste contrato, deverá ser transferido ao adquirente até o dia 31 de agosto de 1976, caso atendida a condição de apresentação até o dia 31 de agosto de 1976 de fiança bancária e nota promissória no valor de Cr\$ 4.995.000,00 (quatro milhões, novecentos e noventa e cinco mil cruzeiros), estando no valor incluídos juros e ICM.

Cláusula sexta — Da armazenagem

A partir do dia 31 de agosto de 1976 as despesas de armazenagem, conservação e afins passarão a ser de inteira responsabilidade do adquirente.

Cláusula sétima — Da retirada da mercadoria

Para a mercadoria não retirada até o dia 31 de agosto de 1976 e consequentemente não pesada, a nota fiscal deverá ser emitida pelo peso bruto constante dos documentos em poder da Vendedora, sendo o produto transferido para o adquirente dentro do armazém, assumindo este, por conseguinte, as possíveis variações de peso que porventura ocorram.

Cláusula oitava — Do registro

O presente contrato será inscrito no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, bem como no prazo de dez (10) dias da sua assinatura, publicado no Diário Oficial da União, correndo todas as despesas por conta da Vendedora.

Cláusula nona — Do foro

Para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato, bem como dos casos omissos, fica eleito o foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem acordes, firmam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Brasília, 13 de agosto de 1976. — Paulo Roberto Vianna. — José Sérgio de Oliveira Machado. — Lúcio Alves Moura.

(Of. n.º 33)

Contrato que celebram entre si a Comissão de Financiamento da Produção — CFP e a firma Companhia Ceará Têxtil para venda de algodão em pluma, de acordo com as cláusulas seguintes:

Aos 13 dias do mês de agosto de 1976, a Comissão de Financiamento da Produção — CFP, Autarquia Federal, instituída pelo Decreto-lei número 79, de 19 de dezembro de 1966, vinculada ao Ministério da Agricultura doravante denominada simplesmente Vendedora, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo em exercício, Senhor Paulo Roberto Vianna, e a firma Companhia Ceará Têxtil, sediada na cidade de Fortaleza — Ceará, à Rua Pedro Pereira, n.º 1209, com CGC (ME), n.º 07276779-0001-05 e Inscrição Estadual n.º 06150863-2, doravante denominada simplesmente Adquirente, neste ato representada pelos Senhores José Sérgio de Oliveira Machado, Profissão: Industrial, Carteira de Identidade n.º 1.969.277 (Instituto Faustino — Rio de Janeiro — RJ), CPF n.º 108841497-49, Estado Civil: Casado, Endereço: Avenida Santos Dumont, 2459 — Aldeota — Fortaleza — Ceará e Lúcio Alves Moura, Profissão: Industrial, Carteira de Identidade n.º 7.740.057 SPSS SR, CPF n.º 031.204.578, Estado Civil: Casado, Endereço: Avenida Presidente Kennedy 3130 — Fortaleza — Ceará, compareceram para celebrar o contrato, objeto da licitação de que trata o Aviso n.º 13-76, foram adjudicados para aquisição do algodão em pluma, resolveram contratar, na forma das cláusulas adiante, o seguinte:

Cláusula primeira — Do objeto

O objeto deste contrato é o fornecimento de algodão em pluma, do lote 07, mencionado e especificado no Aviso 13-76, da Comissão de Financiamento da Produção, bem como da Proposta sem número datada de 28 de julho de 1976, anexada às folhas 328 do processo CFP-DO n.º 1243, de 18 de dezembro de 1975, que deste ficam fazendo parte, independente de transcrição.

Cláusula segunda — Do valor

O valor do presente contrato é de Cr\$ 1.925.000,00 (um milhão, novecentos e vinte e cinco mil cruzeiros) para o lote número 07 especificado no Aviso 13-76, com I.C.M. e juros inclusos, FOB/armazéns depositários, no estado, embalagem e condições em que se encontra a mercadoria.

Cláusula terceira — Da forma de pagamento

A prazo, devendo o pagamento integral ser efetuado em 11 de novembro de 1976 (data de vencimento da nota promissória).

O pagamento deverá ser efetuado em dinheiro ou através de ordem de pagamento, correndo por conta do adquirente as despesas de transferências que forem cobradas pelo estabelecimento bancário;

Cláusula quarta — Da fiança

Para garantia e execução deste contrato, o adquirente apresentará até o dia 31 de agosto de 1976 à Agência do Banco do Brasil S.A., gestora do estoque, Fiança Bancária.

Cláusula quinta — Do prazo de transferência

O produto, objeto deste contrato, deverá ser transferido ao adquirente até o dia 31 de agosto de 1976, caso atendida a condição de apresentação até o dia 31 de agosto de 1976 de fiança bancária e nota promissória no valor de Cr\$ 1.925.000,00 (um milhão, novecentos e vinte e cinco mil cruzeiros), estando no valor incluídos juros e ICM.

Cláusula sexta — Da armazenagem

A partir do dia 31 de agosto de 1976 as despesas de armazenagem, conservação e afins passarão a ser de inteira responsabilidade do adquirente.

Cláusula sétima — Da retirada da mercadoria

Para a mercadoria não retirada até o dia 31 de agosto de 1976 e consequentemente não pesada, a nota fiscal deverá ser emitida pelo peso bruto constante dos documentos em poder da Vendedora, sendo o produto transferido para o adquirente dentro do armazém, assumindo este, por conseguinte, as possíveis variações de peso que porventura ocorram.

Cláusula oitava — Do registro

O presente contrato será inscrito no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, bem como no prazo de dez (10) dias da sua assinatura, publicado no Diário Oficial da União, correndo todas as despesas por conta da Vendedora.

Cláusula nona — Do foro

Para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato, bem como dos casos omissos, fica eleito o foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem acordes, firmam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Brasília, 13 de agosto de 1976. — Paulo Roberto Vianna. — José Sérgio de Oliveira Machado.

(Of. n.º 33)

Contrato que celebram entre si a Comissão de Financiamento da Produção — CFP e a firma Companhia Ceará Têxtil para venda de algodão em pluma, de acordo com as cláusulas seguintes:

Aos 13 dias do mês de agosto de 1976, a Comissão de Financiamento da Produção — CFP, Autarquia Federal, instituída pelo Decreto-lei n.º 79, de 19 de dezembro de 1966, vinculada ao Ministério da Agricultura doravante denominada simplesmente Vendedora, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo em exercício, Senhor Paulo Roberto Vianna, e a firma Companhia Ceará Têxtil, sediada na cidade de Fortaleza, Ceará, à Rua Pedro Pereira 1.209, com CGC (ME) n.º 07276770-0001-05 e Inscrição Estadual n.º 06150863-2, doravante denominada simplesmente Adquirente, neste ato representada pelos Senhores José Sérgio de Oliveira Machado, Profissão: Industrial, Carteira de Identidade n.º 1.969.277 (Instituto Faustino — Rio de Janeiro — RJ), CPF n.º 108841497-49, Estado Civil: Casado, Endereço: Av. Santos Dumont 2459 — Aldeota-Fortaleza — Ceará e Lúcio Alves Moura, Profissão: Industrial, Carteira de Identidade número 7.740.057 SPSS SR, CPF número 031.204.578, Estado Civil: Casado Endereço: Av. Presidente Kennedy 3130 — Fortaleza — Ceará, compareceram para celebrar o contrato, objeto da licitação de que trata o Aviso n.º 13-76, foram adjudicados para aquisição do algodão em pluma, resolveram contratar, na forma das cláusulas adiante, o seguinte:

Cláusula Primeira — Do Objeto

O objeto deste contrato é o fornecimento de algodão em pluma, do lote 06, mencionado e especificado no Aviso 13-76, da Comissão de Financiamento da Produção, bem como da proposta sem número datada de 28 de julho de 1976, anexada às folhas 328 do processo CFP-DO Nº 1.243, de 18 de dezembro de 1975, que deste ficam fazendo parte, independente da transcrição;

Cláusula Segunda — Do Valor

O valor do presente contrato é de Cr\$ 1.670.000,00 (um milhão e seiscentos e setenta mil cruzeiros) para o lote n.º 06, especificado no Aviso 13-76, com ICM e juros inclusos, FOB armazéns depositários, no estado, embalagem e condições em que se encontra a mercadoria;

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Cláusula Terceira — Da Forma de Pagamento

A prazo, devendo o pagamento integral ser efetuado em 11.11.76 (data de vencimento da nota promissória).

O pagamento deverá ser efetuado em dinheiro ou através de ordem de pagamento, correndo por conta do adquirente as despesas de transferências que forem cobradas pelo estabelecimento bancário;

Cláusula Quarta — Da Fiança

Para garantia e execução deste contrato, o adquirente apresentará até o dia 31.8.76 à Agência do Banco do Brasil S.A., gestora do estoque, Fiança Bancária;

Cláusula Quinta — Do Prazo de Transferência

O produto, objeto deste contrato, deverá ser transferido ao adquirente até o dia 31.8.76, caso atendida a condição de apresentação até o dia 31.8.76 de fiança bancária e nota promissória no valor de Cr\$ 1.670.000,00 (um milhão e seiscentos e setenta mil cruzeiros), estando no valor incluídos juros e ICM;

Cláusula Sexta — Da Armazenagem
A partir do dia 31.8.76 as despesas de armazenagem, conservação e afins passarão a ser de inteira responsabilidade do adquirente;

Cláusula Sétima — Da Retirada da Mercadoria

Para a mercadoria não retirada até o dia 31.8.76 e conseqüente não ser pesada a nota fiscal deverá ser emitida pelo peso bruto constante dos documentos em poder da Vendedora, sendo o produto transferido para o Adquirente dentro do armazém, assumindo este, por conseqüente, as possíveis variações de peso que porventura ocorram;

Cláusula Oitava — Do Registro

O presente contrato será inscrito no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, bem como no prazo de dez (10) dias da sua assinatura, publicado no *Diário Oficial da União*, correndo todas as despesas por conta da Vendedora;

Cláusula Nona — Do Foro

Para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato, bem como dos casos omissos não eleito o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem acordes, firmam o presente, em 5 (cinco) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Brasília, 13 de agosto de 1976. —
Paulo Roberto Vianna. — José Sérgio de Oliveira Machado. — Lucio Alves Moura.

Of. n.º 83

Contrato que celebram entre si a Comissão de Financiamento da Produção — CFP e a firma Companhia Ceará Têxtil para venda de algodão em pluma, de acordo com as cláusulas seguintes:

Aos 13 dias do mês de agosto de 1976, a Comissão de Financiamento da Produção — CFP, Autarquia Federal, instituída pelo Decreto-lei n.º 79, de 19 de dezembro de 1963, vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominada simplesmente Vendedora, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo em exercício, Senhor Paulo Roberto Vianna, e a firma Companhia Ceará Têxtil, sediada na cidade de Fortaleza, Ceará, Rua Pedro Pereira 1.268, com CGF (MF) n.º 07278779-0001-05 e Inscrição Estadual n.º 06150863-2, doravante denominada simplesmente Adquirente, neste ato representada pelos Senhores José Sérgio de Oliveira Machado, Profissão: Industrial, Carteira de Identidade n.º 11969.277 (Instituto Faustino — Rio de Janeiro — RJ),

CPF n.º 108841497-49, Estado Civil: Casado, Endereço: Av. Santos Dumont 2450 — Aldeota — Fortaleza — Ceará e Lucio Alves Moura, Profissão: Industrial, Carteira de Identidade n.º 7.740.057 SPSP SE, CPF n.º 031.204.578, Estado Civil: Casado, Endereço: Av. Kennedy 3130 — Fortaleza — Ceará, compareceram para celebrar o contrato, objeto da licitação de que trata o Aviso n.º 13-76, foram adjudicatados para aquisição do algodão em pluma, resolveram contratar, na forma das cláusulas adiante, o seguinte:

Cláusula Primeira — Do Objeto

O objeto deste contrato é o fornecimento de algodão em pluma, do lote 03, mencionado e especificado no Aviso n.º 13-76, da Comissão de Financiamento da Produção, bem como da proposta sem número datada de 28 de julho de 1976, anexada às folhas 323 do processo CFP-DO n.º 1212, de 18.12.75, que deste ficam fazendo parte, independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda — Do Valor

O valor do presente contrato é de Cr\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros) para o lote 03, especificado no Aviso n.º 13-76, com ICM e juros incluídos, FOB-armazém depositários, no estado, embalagem e condições em que se encontra a mercadoria.

Cláusula Terceira — Da Forma de Pagamento

A prazo, devendo o pagamento integral ser efetuado em 11.11.76 (data de vencimento da nota promissória).

O pagamento deverá ser efetuado em dinheiro ou através de ordem de pagamento, correndo por conta do adquirente as despesas de transferências que forem cobradas pelo estabelecimento bancário.

Cláusula Quarta — Da Fiança

Para garantia e execução deste contrato, o adquirente apresentará até o dia 31.8.76 à Agência do Banco do Brasil S.A., gestora do estoque, Fiança Bancária.

Cláusula Quinta — Do Prazo de Transferência

O produto, objeto deste contrato, deverá ser transferido ao adquirente até o dia 31.8.76, caso atendida a condição de apresentação até o dia 31.8.76 de fiança bancária e nota promissória no valor de Cr\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros), estando no valor incluídos juros e ICM.

Cláusula Sexta — Da Armazenagem

A partir do dia 31.8.76 as despesas de armazenagem, conservação e afins passarão a ser de inteira responsabilidade do adquirente.

Cláusula Sétima — Da Retirada da Mercadoria

Para a mercadoria não retirada até o dia 31.8.76 e conseqüente não ser pesada, a nota fiscal deverá ser emitida pelo peso bruto constante dos documentos em poder da Vendedora, sendo o produto transferido para o Adquirente dentro do armazém, assumindo este, por conseqüente, as possíveis variações de peso que porventura ocorram.

Cláusula Oitava — Do Registro

O presente contrato será inscrito no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, bem como no prazo de dez (10) dias da sua assinatura, publicado no *Diário Oficial da União*, correndo todas as despesas por conta da Vendedora.

Cláusula Nona — Do Foro

Para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato, bem como dos casos omissos, fica eleito o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem acordes, firmam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Brasília, 13 de agosto de 1976. —
Paulo Roberto Vianna. — José Sérgio de Oliveira Machado. — Lucio Alves Moura.

Of. n.º 93

Contrato que celebram entre si a Comissão de Financiamento da Produção — CFP e a firma Unitextil — União Industrial Têxtil S. A. para venda de algodão em pluma, de acordo com as cláusulas seguintes:

Aos 13 dias do mês de agosto de 1976, a Comissão de Financiamento da Produção — CFP, Autarquia Federal, instituída pelo Decreto-lei n.º 79, de 19 de dezembro de 1963, vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominada simplesmente Vendedora, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo em exercício, Senhor Paulo Roberto Vianna, e a firma UNITEXTIL — União Industrial Têxtil S. A., sediada na cidade de Fortaleza, Ceará, à Avenida Recife 298, com CGC (MF) número 07.263.924/0013-05 e Inscrição Estadual n.º 06163432-8, doravante denominada simplesmente Adquirente, neste ato representada pelos Senhores Carlos Leite Barbosa Pinheiro, Industrial, casado, Carteira de Identidade n.º 143.464 — SPSP CE, CTC número 000.922.653-49 residente à Rua Paula N.º 925, Fortaleza — Ceará e Marcus Manoel Fomem, Industrial, desquitado, Carteira de Identidade número 1.811.249 — TEP — Rio — CIC número 027.685.747-53, residente à Rua Eduardo Garcia, 824 — Fortaleza — Ceará, compareceram para celebrar o contrato, objeto da licitação de que trata o Aviso n.º 13-76, foram adjudicatados para aquisição do algodão em pluma, resolveram contratar, na forma das cláusulas adiante, o seguinte:

Cláusula Primeira — Do Objeto

O objeto deste contrato é o fornecimento de algodão em pluma, do lote

02 mencionado e especificado no Aviso n.º 13-76, da Comissão de Financiamento da Produção, bem como da proposta sem número datada de 28.7.76, anexada às folhas 336 do processo CFP-DO n.º 1.243, de 18.12.75, que deste ficam fazendo parte, independentemente de transcrição;

Cláusula Segunda — Do Valor

O valor do presente contrato é de Cr\$ 9.174.000,00 (nove milhões, cento e setenta e quatro mil cruzeiros) para o lote n.º 2, especificado no Aviso número 13-76, com ICM e juros incluídos, FOB/armazém depositário, no estado, embalagem e condições em que se encontra a mercadoria;

Cláusula Terceira — Da Forma de Pagamento

A prazo, devendo o pagamento integral ser efetuado em 11.11.76 (data de vencimento da nota promissória).

O pagamento deverá ser efetuado em dinheiro ou através de ordem de pagamento, correndo por conta do adquirente as despesas de transferências que forem cobradas pelo estabelecimento bancário;

Cláusula Quarta — Da Fiança

Para garantia e execução deste contrato, o adquirente apresentará até o dia 31.8.76 à Agência do Banco do Brasil S. A., gestora do estoque, Fiança Bancária;

Cláusula Quinta — Do Prazo de Transferência

O produto, objeto deste contrato, deverá ser transferido ao adquirente até o dia 31.8.76, caso atendida a condição de apresentação até o dia 31.8.76 de fiança bancária e nota promissória no valor de Cr\$ 9.174.000,00 (nove milhões, cento e setenta e quatro mil cruzeiros), estando no valor incluídos juros e ICM;

Cláusula Sexta — Da Armazenagem

A partir do dia 31.8.76 as despesas de armazenagem, conservação e afins passarão a ser de inteira responsabilidade do adquirente;

Cláusula Sétima — Da Retirada da Mercadoria

Para a mercadoria não retirada até o dia 31.8.76 e conseqüente não ser pesada, a nota fiscal deverá ser emitida pelo peso bruto constante dos documentos em poder da Vendedora, sendo o produto transferido para o Adquirente dentro do armazém, assumindo este, por conseqüente, as possíveis variações de peso que porventura ocorram;

Cláusula Oitava — Do Registro

O presente contrato será inscrito no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, bem como no prazo de dez (10) dias da sua assinatura, publicado no *Diário Oficial da União*, correndo todas as despesas por conta da Vendedora;

Cláusula Nona — Do Foro

Para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato, bem como dos casos omissos, fica eleito o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem acordes, firmam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Brasília, 13 de agosto de 1976. —
Paulo Roberto Vianna — Carlos Leite Barbosa Pinheiro — Marcus Manoel Fomem.

Ofício n.º 84

DEVEDORES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO N.º 1.016

Preço: Cr\$ 0,20

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede:
Avenida Rodrigues Alves, 1Posto de Venda I: Ministério
da FazendaPosto de Venda II: Palácio
da Justiça, 3.º pavimento —
Corredor D — Sala 311Atende-se a pedidos pelo Serviço
de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Coordenação Regional
dos Projetos Fundiários
de Mato Grosso/CRPF-MT

Prorrogação

Fica prorrogado pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir das 7,30 horas do dia 5 de novembro e até às 17,30 horas do dia 4 de dezembro de 1976, o Edital, acompanhado de Memorial Descritivo publicado nos dias 6, 8 e 9 de setembro de 1976, no Diário Oficial da União, que intima a todos os proprietários foreiros, arrendatários, ocupantes, posseiros e quantos se julguem com direito a qualquer porção das terras situadas na Gleba Pentel, localizada no Município de Torixreçu, neste Estado, a apresentarem seus títulos, escrituras ou quaisquer outras provas em direito permitidas, que fundamentem suas alegações.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita na sede do Projeto Fundiário Vale do Araguaia, sítio à Rua Mato Grosso, sem número na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 3 de novembro de 1976. — Altamir Wolmann, Coordenador Regional de PF's — MT.

Dias: 8-9 — 10-11-76

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Departamento de Administração

Comissão de Licitações

TOMADA DE PREÇOS

Objeto — Aquisição de Sistema de Arquivamento Móvel e de Fichário Elétrico — Mecânico.

Data — 19 de novembro de 1976.

Hora — 10:00 horas.

Local — Sala da Comissão Permanente de Licitações, 12º andar do Palácio do Desenvolvimento no Setor Bancário Norte.

Edital — Afixado no quadro de Avisos no Hall do 12º e 13º andares.

Disposição — A Comissão estará a disposição dos interessados para qualquer esclarecimento de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente, da repartição.

Brasília, 4 de novembro de 1976. — Carlos Alberto Vasconcelos, Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Dias: 9, 10 e 11 de novembro de 1976

COMISSÃO DE ALIENAÇÃO

ALIENAÇÃO DE VIATURAS E OUTROS MATERIAIS INSERVÍVEIS, Nº 1 DE 1976.

Objeto — Alienação de viaturas e outros materiais inservíveis.

Data da abertura das Propostas — 23 de novembro de 1976.

Horário de Abertura das Propostas — 9:00 horas (manhã).

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitações do IBDF, 12º an-

EDITAIS E AVISOS

dar do Palácio de Desenvolvimento, (SBN) Setor Bancário Norte, Brasília Distrito Federal

Local onde se encontram os objetos a serem alienados: Parque Nacional de Brasília (Água Mineral) — Via EPIA — Brasília — DF.

Edital: Afixado no Hall dos Elevadores, 12º e 13º andar do Palácio do Desenvolvimento — SBN e na Administração do Parque Nacional de Brasília (Água Mineral) — Via EPIA — Brasília — DF.

Disposição — A Comissão estará a disposição dos interessados para qualquer esclarecimento de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente, da Repartição.

Brasília, 1º de novembro de 1976. — Eriwan da Rocha Lima, Presidente da Comissão de Alienação.

Dias: 9, 10 e 11 de novembro de 1976

COMISSÃO ESPECIAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

EDITAL IBDF — Nº 1 DE 1976

Objeto — Construção da Sede da Delegacia Estadual do IBDF em Cuiabá — MT.

Data da abertura das propostas: 6 de dezembro de 1976.

Horário da abertura das propostas: 9:00 horas (manhã).

Local: Delegacia Especial de Mato Grosso, em Cuiabá, Rua Antonio Maria 574.

Edital: Afixado no Quadro de Avisos da DE-MT em Cuiabá, Rua Antonio Maria, 574.

Disposição: A Comissão estará a disposição dos interessados para qualquer esclarecimento de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente, da Delegacia, das 7:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, onde poderão receber o Edital completo contendo os demais elementos da presente licitação, mediante o pagamento de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Cuiabá, 5 de novembro de 1976. — Eriwan da Rocha Lima, Presidente da Comissão Especial de Concorrência Pública.

Dias: 9, 10 e 11 de novembro de 1976

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Administração

COMUNICADO DIRAD Nº 5

O Banco Central do Brasil comunica que fará realizar a Concorrência Comob-76-1, cujo edital, afixado no 5º andar do Edifício Vera Cruz — Setor Comercial Sul — Quadra 13, lote nº 1, em Brasília (DF), e Avenida Presidente Vargas, 84, 12º andar, sala 1.286, no Rio de Janeiro (RJ), assim se resume:

Objeto — Execução das obras, serviços e instalações relativos à construção do Edifício-Sede do Departamento Regional do Banco Central do Brasil no Rio de Janeiro, no lote nº 1 da Quadra 10-B da Avenida Presidente Vargas, com 25 (vinte e cinco) pavimentos, 1 (um) mezanino e 1 (um) subsolo.

Documentação e Propostas — Serão recebidas no dia 13 de dezembro de

1976, às 15,00 (quinze) horas, no 5º andar do Edifício Vera Cruz, Setor Comercial Sul, Quadra 13, lote nº 1, em Brasília (DF).

Abertura — a) Do envelope "Nº 1 — Documentação": às 15,00 (quinze) horas do dia 13 de dezembro de 1976; b) Do envelope "Nº 2 — Proposta": em local, dia e hora que serão anunciados pelo Comitê de Licitações.

Cópia do Edital e Documentação — A cópia do edital e toda a documentação serão fornecidas pela Comissão de Obras, nos endereços em que se acha afixado o edital, diariamente das 9,00 às 12,00 e das 14,00 às 17,00 horas mediante pagamento de Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros), em cheque nominativo a favor do Banco Central do Brasil, onde, também, os interessados poderão obter todas as informações necessárias.

Brasília (DF), 5 de novembro de 1976. — Comissão de Obras do Banco Central do Brasil.

Departamento de Administração de Recursos Materiais

COMUNICADO DEMAP Nº 100

O Banco Central do Brasil comunica que fará realizar a Tomada de Preços DEMAP nº 76-33, cujo Edital assim se resume:

Objeto: Construção, sob regime de empreitada por preço global, de 1 (um) forno de incineração de papel moeda não triturado.

Documentação e Propostas: Serão recebidas no dia 23 de novembro de 1976 às 10:00 horas — Avenida Presidente Vargas nº 84 — 7º andar, no Rio de Janeiro (RJ).

Habilitação: As firmas interessadas poderão inscrever-se no Cadastro de Fornecedores do Banco Central até o dia 17 de novembro de 1976.

Cópia do Edital e Informações: Diariamente, das 14:00 às 17:00 horas, com o Sr. Chefe Adjunto do Departamento Regional do Rio de Janeiro (RJ), no seguinte endereço:

— Avenida Presidente Vargas número 84 — 9º andar.

Rio de Janeiro (RJ), 27 de outubro de 1976. — Comissão Permanente de Licitações.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE MINAS GERAIS

EDITAL Nº 02-DP-76

O Diretor da Escola Técnica Federal de Minas Gerais, Autarquia vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 8.782-76-DASP, divulgado e homologa o resultado do processo seletivo a que foram submetidos os funcionários deste Estabelecimento de Ensino, abaixo mencionados, que concorreram, como clientes originais, na forma prevista no inciso I do item 22 da Instrução Normativa nº 38, de 17.4.75 do DASP, a transformação e transposição dos seus atuais cargos para as Categorias Funcionais de:

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES —

Código SA-800

a) Categoria Funcional: Agente Administrativo — Código SA-801

1. Edson de Paula 92
2. Raimundo Ferreira dos Santos 91
3. Mário de Paula 87

b) Categoria Funcional: Datilógrafo — Código SA-802

1. Raimunda José de Oliveira — Habilitada

Belo Horizonte, 1 de novembro de 1976. — Prof. Clóvis Renato de Freitas, Diretor

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SIDERURGIA BRASILEIRA S. A. — SIDERBRAS

EMPRESA DE ECONOMIA MISTA, VINCULADA AO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

CGC nº 00.367.961/0001-39

Capital autorizado: Cr\$ 5.000.000,00
Capital subscrito e integralizado: Cr\$ 3.526.442.439,00

4.ª Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os senhores acionistas da Siderurgia Brasileira S.A. — SIDERBRAS a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sua sede, Esplanada dos Ministérios, Bloco 8, 5º pavimento, Brasília, Distrito Federal, às 10,00 horas do dia 23 de novembro de 1976, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

— Remuneração da Diretoria.

Brasília, 4 de novembro de 1976. — Alfredo Américo da Silva, Presidente.

(Dias: 10, 11 e 12-11-76)

(Nº 8561 — 8-11-76 — Cr\$ 105,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA
Nº 123/76

O Chefe do Núcleo Executivo de Licitações-NEL do Departamento Nacional de Obras de Saneamento-DNOS, comunica, que às 11 horas do dia 10 de dezembro de 1976, na Sede do DNOS, será realizada uma Concorrência destinada a execução de obras complementares no Plano Piloto de Irrigação do Arroio Duro, na Bacia do rio Camapuã, no Estado do Rio Grande do Sul, 12ª Diretoria Regional do DNOS (12ª DRS).

As firmas interessadas poderão obter informações no NEL e adquirir o Edital com a Especificação nº 123/76 na Divisão Financeira, localizados na Sede do DNOS, à Av. Presidente Vargas nº 62, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, ou na Sede da 12ª DRS, situada na Rua Washington Luis, nº 815, em Porto Alegre-RS. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Corrêa, Resp. p/Chefe do Núcleo Executivo de Licitações.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. — TELEBRAS

Capital Autorizado: Cr\$ 10.000.000.000,00
 Capital Subscrito: Cr\$ 6.210.953.583,00
 Capital Integralizado: Cr\$ 6.210.953.583,00

Aviso aos Acionistas

Comunicamos aos Senhores Acionistas que foi aprovada em Reunião de Diretoria, realizada no dia 4 de novembro de 1976, proposta de aumento de capital subscrito de Cr\$ 6.210.953.583,00 (seis bilhões, duzentos e dez milhões, novecentos e cinquenta e três mil e quinhentos e oitenta e três cruzeiros), para Cr\$ 9.069.814.265,00 (nove bilhões, sessenta e nove milhões, trezentos e eatorze mil e duzentos e sessenta e cinco cruzeiros), mediante incorporação de créditos de Promitentes-Assinantes (Portaria 1.181-74) e da União Federal.

Na forma do art. 5º do Estatuto Social, abre-se aos acionistas o prazo de 30 (trinta) dias, para o exercício do direito de preferência, para a subscrição do capital, na proporção de 44 (quarenta e quatro) ações novas para cada grupo de 100 (cem) ações atualmente possuídas.

A subscrição deverá ser feita por carta assinada pelo subscritor, acompanhada de cheque visado no valor total da subscrição, e dos documentos abaixo discriminados:

— quando *pessoa física*: cópias autenticadas da carteira de identidade e do Cartão de Identificação do Contribuinte;

— quando *pessoa jurídica*: cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, bem como da Ata da Assembléia que elegeu a Diretoria em exercício;

— no caso de pessoa física ou jurídica se fazer representar por procurador, será necessária a entrega do respectivo mandato.

As cartas acompanhadas dos respectivos cheques, deverão ser enviadas pelo Correio, ao Ed. Anápolis, 4º andar, sala 405, Setor Comercial Sul, Brasília — DF — CEP. 70.000 — Departamento do Controle.

Brasília, 5 de novembro de 1976. — José Antonio de Alencastro e Silva, Presidente.

Dias: 10, 11 e 12-11-76

Ofício n.º 181

BANCO DO BRASIL S.A.

CGC 00.000.000/0001-91

AVISO AOS ACIONISTAS

AÇÕES PREFERENCIAIS AO PORTADOR
 Bonificação — AGE de 8.11.76

1. A partir do dia 12 de novembro de 1976, os Senhores Acionistas possuidores de títulos múltiplos preferenciais ao portador poderão habilitar-se, conforme deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária de 2.11.76:

a) ao recebimento das ações relativas à bonificação, na proporção de 50% das possuídas;

b) ao recebimento do dividendo "pro-rata", relativo à bonificação concedida, do dividendo nº 141, que vier a ser distribuído para o 2º semestre de 1976.

2. O atendimento a tais solicitações será providenciado mediante preenchimento do formulário único, instruído com o cupão nº 9, a ser apresentado

em nossa Agência Central de Brasília (DF) e em nossas Agências Centro das Capitais dos Estados — até o dia 31 de março de 1977.

3. Após a data fixada no item acima, os pedidos somente serão acolhidos pela Agência Central, em Brasília (DF), e pelas Agências Centro: do Rio de Janeiro (RJ), de São Paulo (SP), de Belo Horizonte (MG), de Porto Alegre (RS), de Curitiba (PR), de Recife (PE) e de Salvador (BA).

4. Com o mesmo cupão nº 9, utilizado para exercício dos direitos de que trata o item primeiro, estarão os Senhores Acionistas se habilitando também ao recebimento do dividendo nº 141, que vier a ser distribuído relativamente ao 2º semestre de 1976 e pertinente às ações anteriores à bonificação.

5. A entrega dos títulos múltiplos correspondentes à bonificação concedida se dará no prazo de 30 dias da data em que o Acionista se tiver habilitado.

6. O pagamento do dividendo nº 141, que vier a ser distribuído, inclusive do "pro-rata", por ação resultante da bonificação, será efetuado a partir de data a ser oportunamente divulgada.

7. Os Senhores Acionistas são convidados a, desde já, se munirem do formulário necessário à habilitação, que se encontra à disposição em qualquer de nossas Agências indicadas neste Aviso.

Brasília (DF), 9 de novembro de 1976

OSWALDO ROBERTO COLIN
 Diretor-Administrativo

AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS

Bonificação — AGE de 8.11.76

1. Comunicamos que, em cumprimento ao deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 8.11.76, a partir do dia 27 de dezembro de 1976, se iniciará a distribuição aos Senhores Acionistas, nas Agências onde estejam cadastrados, das cautelas correspondentes às ações ordinárias nominativas, resultantes da bonificação na proporção de 50% das ações possuídas.

2. O pagamento do dividendo nº 141, que vier a ser distribuído relativamente ao 2º semestre de 1976, inclusive do "pro-rata", por ação resultante da bonificação, será efetuado a partir de data a ser oportunamente divulgada, também através das Agências onde os Acionistas estejam cadastrados.

3. A entrega das cautelas se fará conforme escalonamento a ser oportunamente divulgado pelas Agências.

Brasília (DF), 9 de novembro de 1976

OSWALDO ROBERTO COLIN
 Diretor-Administrativo

Dias: 9, 10 e 11-11-76

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

LEI Nº 5.869, DE 11/1/1973

com as corrigendas de

LEI Nº 5.925, DE 1/10/1973

DIVULGAÇÃO Nº 1.224

3ª EDIÇÃO

PREÇO: Cr\$ 30,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

INDICES

DA

LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO — Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis".

ALFABÉTICO-REMISSIVO — Pela ordem alfabética dos assuntos.

LEGISLAÇÃO REVOGADA — Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente alterados, revogados, derogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada no ano a que se refere o volume.

1967
DIVULGAÇÃO N.º 1.042 — Cr\$ 8,00

1968
DIVULGAÇÃO N.º 1.162 — Cr\$ 20,00

1969
DIVULGAÇÃO N.º 1.184 — Cr\$ 25,00

1970
DIVULGAÇÃO N.º 1.202 — Cr\$ 20,00

1971
DIVULGAÇÃO N.º 1.211 — Cr\$ 25,00

1972
DIVULGAÇÃO N.º 1.225 — Cr\$ 35,00

1973

DIVULGAÇÃO N.º 1.247 — Preço Cr\$ 45,00

À VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1 — Posto de Venda I: Ministério da Fazenda — Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento

• Corredor D — Sala 311 — Atende-se a pedidos pelo Reembolso Postal

Em Brasília — Na sede do D. I. N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR CR\$ 2,00